

**PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

**EMENDA Nº     , DE 2005**

Dê-se ao inciso VIII do art. 59 do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 59. ....  
II – promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas naturais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao referir-se à expressão “plantadas”, o texto original do PL em estudo abrange um setor já regulamentado e funcionando dentro das normas ambientais, trabalhistas e desenvolvimentistas nacionais.

É claro que a iniciativa do Poder Executivo, mediante a proposição em tela, pretende debelar o atual estado de “terra de ninguém” existente em vastas áreas de conflito agrário, muitas localizadas em áreas de florestas nativas. Porém, por uma questão de clareza e de segurança jurídica, a supressão da expressão “plantadas”, além de caracterizar o necessário distanciamento entre os empreendimentos organizados já em curso e a exploração irracional e clandestina, restabelece o ordenamento legal, sem conflitos e alinhado com a perspectiva de crescimento do setor.

**Sala das sessões, 03 de março de 2005.**

**Deputado Gervasio Silva (PFL – SC) e outros**